PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 137 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.955

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a xesta(6ª)Escola Mista Rural Municipal, que será localizada no Bairro do Caí, dêste Municipio de Cabreúva, a qual será regida de acôrdo com as instruções e fiscalização do Estado.

Artigo 2º - A criação que se refere o art.1º, no caso de não haver numero de alunos suficientes para o seu funcionamento, nomal, poderá ser localizada em outro Bairro ou Fazenda onde haja alunos.

§ único - Os vencimentos do professôr, será de acôrdo com a tabela consignada no orçamento para o exercício de 1.956.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 17 de Novembro de 1.955.

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA DATA.
Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de Novembro de 1.955.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secretário.